



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2016

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PROTOCOLO GERAL Nº 1292/2016

Data: 13/06/2016 - Horário: 10:08



Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, referente repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o programa “Todos juntos contra o Aedes Aegypti”. A classificação orçamentária será:

11.00 SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.15 Fundo Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde

2019 Manutenção da Folha de Pagamento

10 305 0004.2 3.1.90.16 – Outras despesas Variáveis Pessoal Civil R\$ 40.000,00

Art. 2º. O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a ANULAÇÃO de parte da seguintes dotação:

11.00 SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

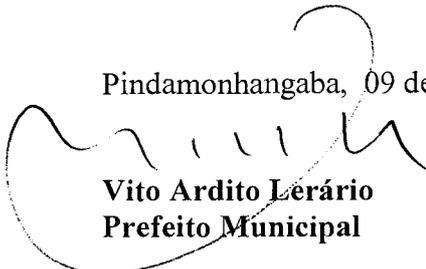
11.15 Fundo Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde

2019 Manutenção da Folha de Pagamento

10 305 0004.1 3.1.90.16 – Outras despesas Variáveis Pessoal Civil (359) R\$ 40.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de junho de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 037 / 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

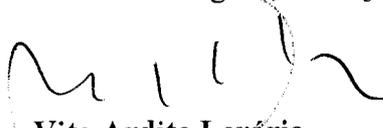
Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial*.

O presente projeto propõe a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no Fundo Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde e Assistência Social), em razão do repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o programa “Todos juntos contra o Aedes Aegypti”, criado nos termos da Resolução SS-9, de 15/02/2016, cópia anexa.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 09 de junho de 2016.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 28 – DOE de 16/02/16 – seção 1 – p.26

SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 9, de 15-2-2016

a a o Programa de Incentivo aos municípios para adesão à campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti"

Secretário de Estado da Saúde considerando:

os dados avaliados pelo Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" (CVE) indicam que os últimos anos apresentaram a maior ocorrência de casos autóctones de dengue no estado de São Paulo; sendo o ano de 2015, com 598.154 casos, aquele com maior número, o que indica que a epidemia ocorrida no estado de São Paulo em 2015 é a maior já registrada no Estado; (BEPA, nov/2015)

o desconhecimento sobre o comportamento epidemiológico das arboviroses, zika vírus e chikungunya, que requer acompanhamento e precaução, haja vista a elevada densidade populacional no território paulista e a alta suscetibilidade aos vírus neste momento;

a expansão da infestação pelo Aedes aegypti em 641 municípios (99,3%), e a manutenção da elevação dos índices anuais, demonstrando a necessidade da articulação de ações de intensificação de combate ao vetor, com mobilização da população na retirada de seus criadouros.

o cenário epidemiológico atual indica o início de um período crítico, com possibilidade efetiva de elevação da incidência de casos de doenças transmitidas pelo Aedes aegypti e, ainda, a possibilidade de introdução do vírus chikungunya em transmissões autóctones e expansão da ocorrência do Zika vírus, este último já observado no Estado de São Paulo, indicando a necessidade de adoção de medidas emergenciais para combate ao vetor;

de acordo com a Resolução Conjunta 01/2016, desta pasta com a Secretaria da Casa Militar, criando a Sala de Situação, e a Portaria Conjunta 01/2016, desta pasta com a Secretaria de Saúde, criando a Sala de Situação, para implantação da campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti";

a campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti" tem como escopo propor e fomentar medidas para ampliar e fortalecer as ações de prevenção e combate às condições do meio ambiente que favoreçam o desenvolvimento do mosquito Aedes aegypti, bem como planejar ações para a realização de visitas domiciliares em todos os municípios do Estado de São Paulo que manifestarem interesse em participar da campanha; e

que nos finais de semana, especialmente aos sábados, é mais provável encontrar os moradores em suas residências; e

que

1º - Fica criado o Programa de Incentivo para os municípios que aderirem à "Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti", consistente no repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, mediante a assinatura do termo de adesão que compõe a presente Resolução como Anexo I.

Os valores repassados deverão ser utilizados tão somente no pagamento de diárias para os agentes de saúde municipais que trabalharem, aos sábados, na "Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti".

O trabalho dos agentes de saúde municipais consiste na realização de visitas domiciliares de modo a eliminar os criadouros do mosquito, bem como mobilizar a população para evitar novas infestações.

Poderão também ser indicados agentes de saúde para efetivação do trabalho de supervisão da campanha.

2º - Todos os municípios deste estado de São Paulo poderão aderir à "Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti", mediante assinatura do Termo constante do Anexo I, encaminhando-o à Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

Procedimento único - A SUCEN processará o registro do número de agentes indicado pelos municípios aderentes, e encaminhará o pedido de adesão à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da pasta da Saúde para edição da Resolução de transferência de recursos.

3º - Os municípios que aderirem à "Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti" deverão prestar contas do trabalho de todos os agentes de saúde por eles indicados, mediante a apresentação dos relatórios de visita domiciliar.

4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 30-04-2016, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

1

Termo de Adesão

Aderente: Município _____, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde Sediada na _____

Neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde _____

Portador do RG nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____

Tendo interesse na participação no Programa de Incentivo da "Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti", adere às condições estipuladas neste instrumento, na forma que segue:

Cláusula Primeira

Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Adesão, ação solidária para a realização da campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti", consistente na indicação de _____ agentes de saúde e _____ supervisor (es) pelo Município, para a realização, todos os sábados, de visitas domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito, bem como mobilizar a população para evitar novas infestações.

Cláusula Segunda

Da responsabilidade da Aderente

A instituição aderente se compromete a:

- . Providenciar o trabalho na campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti" de seus agentes de saúde num total de _____ agentes e _____ supervisor (es).
- . Garantir que todos os agentes indicados trabalhem durante todos os sábados na campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti", do primeiro sábado a partir da data de assinatura deste termo, até o último sábado do mês de abril.
- . Fazer com que os agentes de saúde que trabalharão na campanha preencham o formulário de visita domiciliar, entregando-o à Secretaria de Estado da Saúde.
- . Prestar contas dos recursos repassados.

Cláusula Terceira

Da responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde A Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:

- . Fornecer o material educativo a ser utilizado nas atividades da campanha e o modelo de relatório a ser apresentado pós a sua realização;
- . Divulgar no limite de suas possibilidades a campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti";
- . Remunerar o Município aderente no valor de R\$ 120,00 / homem por dia de trabalho de cada um dos agentes indicados, por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde da Aderente;
- . Fornecer o apoio técnico e orientação para elaboração e execução das atividades previstas na campanha;
- . Resolver os casos omissos neste termo, bem como as situações não previstas.

Cláusula Quarta

Das despesas

As despesas decorrentes da presente terão a seguinte classificação orçamentária: 10.302.0930.4849.0000, Natureza da Despesa 334139, Fonte de Recursos: 005, UGE 196, e serão transferidas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula Quinta

Do pagamento

A Secretaria de Estado da Saúde transferirá mensalmente os recursos correspondentes ao pagamento dos agentes e supervisores de saúde no valor de R\$ 120,00 por agente, por sábado trabalhado, o que corresponde à R\$ _____) mês.

Cláusula Sexta

Da prestação de contas

Aderente encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Estado da Saúde, dirigidos à Superintendência de Controle de Idemias – SUCEN, os relatórios de vistoria efetivados por seus agentes de saúde, de modo a demonstrar que todos estiveram imóveis nos sábados.

Cláusula Sétima

Do Inadimplemento

A Secretaria da Saúde deixará de remunerar a Aderente que descumprir qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

Cláusula Oitava

Da Vigência

O presente termo de adesão tem vigência da data de sua assinatura até 30 de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo de prorrogação.

por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

em São Paulo, de de 2016.